



LEI N.º 2.199, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º É o Presidente da Câmara Municipal de Castelo autorizado a realizar despesas através de suprimento de fundos a seus servidores, nos casos de difícil realização por processo normal de aplicação.

Art. 2º Enquadram-se na situação prevista no art. 1º as seguintes espécies de despesas:

I - de pronto pagamento, a saber: tarifas de correios e telégrafos; autenticações e reconhecimentos de firmas em cartórios; encargos com pagamento de taxas, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações, carimbos, encadernações avulsas e artigos para escritório; desenho, impressos e papelaria; diárias emergenciais, que não possam aguardar o procedimento normal de tramitação do processo; fotografia; despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ao imediato;

II - despesas de viagens ou transportes, a serviço da Câmara, que ocorram pela extensão do percurso ou por imprevisto, tais como: combustível, peças, alimentação, pedágio.

Art. 3º Os suprimentos de fundo não poderão ser aplicados em despesas diferentes daquelas para os quais os adiantamentos foram autorizados, conforme especificação no artigo 2º.

Art. 4º Os recursos autorizados em conformidade com esta Lei só poderão ser movimentados pelo Secretário de Finanças, Secretário Geral de Administração e Procurador-Geral (Assessor Jurídico).

Art. 5º A solicitação de suprimentos de fundo deverá ser feita pelo respectivo servidor, contendo as seguintes informações:

- I - nome completo, matrícula, cargo e função do servidor responsável pelo adiantamento;
- II - dispositivo legal em que se baseia;
- III - identificação da espécie de despesa;
- IV - mês de utilização do adiantamento;
- V - valor solicitado.



Art. 6º O total de suprimentos requeridos, somadas as espécies de despesa de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá ser superior a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para cada servidor responsável por adiantamento.

Art. 7º Os pagamentos efetuados com recursos dos suprimentos de fundos deverá ter como comprovante a primeira via, ou outro documento hábil compatível, de notas fiscais, cupons fiscais ou recibos, nominais à Câmara Municipal de Castelo, seguidos da sigla da secretaria cujo adiantamento esteja sendo utilizado.

Parágrafo Único. Todo pagamento deve ter a realização de suas despesas devidamente justificadas.

Art. 8º O valor remanescente de saldo de suprimentos de fundo, não utilizado durante o mês requerido, deverá ser devolvido aos cofres da Câmara até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente do Câmara, cujo número será indicado pela Secretaria de Finanças, contendo o nome do responsável e a identificação da espécie de suprimento de fundo, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 9º Os suprimentos de fundos não poderão ser concedidos a servidores que, responsável por adiantamento, não tenham prestado contas.

Parágrafo Único. Todo adiantamento deve ter uma prestação de contas correspondente.

Art. 10. Os suprimentos de fundos deverão ser utilizados e prestadas suas contas até o final do exercício em que foram solicitados.

Art. 11. As prestações de contas dos adiantamentos recebidos pelos servidores deverão ser feitas com apresentação dos seguintes documentos:

- I - ofício para encaminhamento da prestação de contas, acompanhado de cópia para comprovar o recebimento;
- II - relação dos documentos de despesa, contendo número e data do documento, nome do fornecedor, valor da despesa e, ao final da relação, o total geral da despesa realizada;
- III - guia de arrecadação, em caso de devolução de saldo;
- IV - documentos das despesas, em ordem cronológica, com as devidas justificativas;
- V - extrato bancário, avisos de débito e outros documentos bancários relacionados.



Art. 12. As prestações de contas serão encaminhadas e analisadas pela Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Castelo, a qual, detectando qualquer irregularidade, notificará imediatamente o servidor responsável para proceder à regularização em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. Sendo constatado erro financeiro de utilização dos suprimentos de fundo, a Secretaria de Finanças comunicará à Secretaria Geral, a qual, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara, procederá o desconto do valor referente ao erro incorrido em folha de pagamento do servidor responsável, no mês subsequente àquela prestação de contas.

Art. 13. Os processos de prestação de contas ficarão arquivados na Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Castelo até o final do exercício em que ocorreram as suas respectivas despesas.

Art. 14. Após o período referido no artigo anterior e já devidamente analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as prestações de contas serão encaminhadas ao arquivo geral da Câmara Municipal de Castelo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de dezembro de 2003.


ABÍLIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal